



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL Nº 019/2026

EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2267/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2026

INTERESSADOS: HG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RECONFRIO ELETRO LTDA, AR REFRIGERAÇÃO LTDA e M. VESSLING LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças/acessórios para condicionadores de ar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Pregoeiro à Divisão de Contabilidade para análise da exequibilidade e composição das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2026, Processo Administrativo nº 2267/2026.

As empresas participantes apresentaram documentações específicas destinadas a demonstrar a formação dos custos e a viabilidade econômica dos itens:

- **HG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:** Apresentou composição de custos, demonstração de exequibilidade e composição unitária por item elaboradas pela própria empresa para os Itens 05, 06 e 08 (Serviços de limpeza de ar-condicionado de 24.000/30.000 BTUs, 9.000/12.000 BTUs e 36.000 BTUs).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- **RECONFRIO ELETRO LTDA:** Apresentou apenas declaração de exequibilidade elaborada e assinada pela própria empresa para o Item 15 (Fitas em PVC branca para acabamento de tubulações).
- **AR REFRIGERAÇÃO LTDA:** Para os Itens 07, 09 e 11 (Limpeza de 18.000 BTUs, limpeza de 58.000 BTUs e desinstalação/retirada de aparelhos), apresentou declaração de exequibilidade unilateral acompanhada de Nota de Empenho (indicando a quantia de 2 unidades ao valor unitário de R\$ 600,00) e cotação de preços emitida para a Câmara Municipal de Candói/PR.
- **M. VESSLING LTDA:** Apresentou declaração de exequibilidade de preços e Nota Fiscal para o Item 02 (Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs).

Registra-se que não foram apresentados Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou demonstrações contábeis completas por parte das empresas analisadas, motivo pelo qual não é possível realizar uma avaliação integral da situação patrimonial e financeira global das licitantes.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise dos elementos de natureza contábil, econômico-financeira e de composição de custos, não abrangendo aspectos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, sanções administrativas, impedimentos de licitar ou demais matérias de competência da Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – ANÁLISE CONTÁBIL

A documentação enviada pelas licitantes passa a ser individualmente examinada sob a perspectiva estritamente contábil e formal:

2.1. HG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Itens 05, 06 e 08)

A licitante apresentou composição de custos, demonstração de exequibilidade e composição unitária desenvolvidas internamente para os serviços de limpeza de ar-condicionado (Itens 05, 06 e 08).

Sob a ótica estritamente contábil, constata-se que a empresa forneceu dados que estruturam aritmeticamente os elementos formadores do preço (insumos de limpeza, mão de obra, deslocamento e margem de lucro). Todavia, a apresentação exclusiva de planilhas elaboradas pela própria licitante, desacompanhadas de comprovantes fiscais/trabalhistas de suporte (como notas de compra de insumos ou folhas de pagamento), inviabiliza uma auditoria ou validação aprofundada por esta Divisão de Contabilidade. Sob o prisma contábil, não há como atestar a suficiência dos custos declarados ou a veracidade das alíquotas de despesas operacionais praticadas, haja vista a ausência de demonstrações contábeis completas e escrituração oficial.

2.2. RECONFRIO ELETRO LTDA (Item 15)

Para o Item 15 (Fitas em PVC branca para acabamento de tubulações), a empresa limitou-se a apresentar uma declaração de exequibilidade subscrita por ela própria.

A apresentação de mera autodeclaração unilateral não traz elementos quantitativos nem comprovação documental de custos de aquisição, frete, tributação ou margem operacional do item ofertado. Sob o aspecto contábil,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

o documento é insuficiente para demonstrar a exequibilidade do item ou permitir qualquer verificação de composição de preços.

2.3. AR REFRIGERAÇÃO LTDA (Itens 07, 09 e 11)

A licitante apresentou declaração de exequibilidade acompanhada de Nota de Empenho e Cotação de Preço para a Câmara de Candió/PR visando demonstrar os custos dos serviços dos Itens 07, 09 e 11.

Em análise detalhada aos documentos complementares apresentados, constatou-se que a Nota de Empenho se refere à contratação de apenas 2 (duas) unidades pelo valor unitário de R\$ 600,00. Adicionalmente, a cotação apresentada consiste em mera proposta/orçamento direcionado à Câmara Municipal de Candió/PR, documento este que se limita a uma estimativa de preços e não comprova a efetiva prestação do serviço ou o faturamento pelos valores ali cotados (ausência de nota fiscal de faturamento, liquidação ou contrato assinado correspondente).

Sob o ponto de vista contábil e documental, a amostragem contida na Nota de Empenho (2 unidades a R\$ 600,00) possui reduzido ganho de escala e a cotação traz valor meramente estimativo. Dessa forma, tais peças não possuem condão probatório suficiente para atestar a exequibilidade da composição de custos dos itens cotados neste certame nem comprovam a execução prévia dos serviços pelo valor da cotação.

2.4. M. VESSLING LTDA (Item 02)

A licitante apresentou declaração de exequibilidade e Nota Fiscal para o Item 02 (Instalação de ar-condicionado).

A apresentação de Nota Fiscal (documento fiscal idôneo) comprova a prática comercial prévia do serviço com valores correlatos. Contudo, assim como nos demais casos, a apresentação isolada do documento sem a demonstrativa de custos operacionais detalhada e sem a presença do Balanço





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Patrimonial/DRE limita a aferição de indicadores de liquidez, solvência, endividamento e resultado global da empresa.

III – CONCLUSÃO

Considerando a documentação apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2026, Processo Administrativo nº 2267/2026, e exclusivamente sob o aspecto contábil e econômico-financeiro, esta Divisão de Contabilidade procedeu à análise dos elementos apresentados pelas licitantes para demonstração da formação dos preços e da exequibilidade das propostas.

Da análise individualizada, verificou-se o seguinte:

a) HG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Itens 05, 06 e 08: a empresa apresentou composição de custos e demonstração de exequibilidade elaboradas internamente, contemplando os principais elementos formadores dos preços. Entretanto, por se tratar de informações declaradas pela própria licitante e não acompanhadas de documentação fiscal, trabalhista ou contábil que permita sua validação, os elementos apresentados não possibilitam a esta Divisão de Contabilidade confirmar a efetiva suficiência dos custos considerados ou a adequação das despesas operacionais utilizadas na composição dos preços.

b) RECONFRIO ELETRO LTDA – Item 15: a empresa apresentou exclusivamente declaração unilateral de exequibilidade. Não foram disponibilizados elementos quantitativos ou documentos comprobatórios relativos aos custos de aquisição, frete, tributação ou margem operacional, razão pela qual, sob o aspecto contábil, os documentos apresentados são insuficientes para permitir a verificação da composição do preço e de sua efetiva exequibilidade.

c) AR REFRIGERAÇÃO LTDA – Itens 07, 09 e 11: foram apresentados declaração de exequibilidade, Nota de Empenho e cotação de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

preços. Todavia, a Nota de Empenho apresentada refere-se a apenas 2 (duas) unidades pelo valor unitário de R\$ 600,00, enquanto a cotação apresentada constitui documento estimativo, não tendo sido acompanhada de elementos que comprovem a efetiva prestação do serviço ou faturamento pelo valor indicado. Assim, os documentos apresentados não permitem, isoladamente, validar a composição dos custos dos itens ofertados no presente certame.

d) M. VESSLING LTDA – Item 02: a empresa apresentou declaração de exequibilidade acompanhada de Nota Fiscal, documento que constitui elemento comprobatório de prática comercial anterior em valor correlato. Entretanto, a documentação apresentada não contém demonstração detalhada da totalidade dos custos operacionais e tampouco demonstrações contábeis completas, permanecendo limitada a aferição da situação econômico-financeira global da empresa.

De forma geral, verifica-se que os documentos apresentados pelas licitantes possuem diferentes níveis de suporte documental, não sendo possível atribuir o mesmo grau de comprovação às propostas analisadas. Enquanto algumas empresas apresentaram planilhas de composição ou documentos fiscais e comerciais, outras limitaram-se a declarações produzidas unilateralmente.

Ressalta-se, ainda, que não foram apresentados Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE ou demonstrações contábeis completas, circunstância que impede a realização de avaliação econômico-financeira global das licitantes quanto à liquidez, solvência, endividamento, patrimônio líquido e resultado geral.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente contábil e econômico-financeiro, os elementos apresentados não permitem a esta Divisão de Contabilidade atestar, de forma conclusiva, a exequibilidade ou inexecuibilidade das propostas, devendo a análise ser compreendida como exame técnico dos documentos e informações disponibilizados no processo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, ressalta-se que esta manifestação não se destina a determinar a aceitação ou desclassificação da proposta, limitando-se à análise dos elementos de natureza contábil e econômico-financeira apresentados pelas licitantes, cabendo à Agente de Contratação/Pregoeira e à Equipe de Apoio a decisão quanto ao prosseguimento do certame, considerando o conjunto da documentação, as disposições do edital e os demais aspectos de sua competência.

Assim, o presente parecer deve ser utilizado exclusivamente como subsídio técnico-contábil à instrução do processo, não constituindo atestado de exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta analisada.

É o parecer técnico-contábil, salvo melhor juízo.

Marmeleiro/PR, 15 de setembro de 2026.

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 039/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 16 de setembro de 2026.

Empresa: HG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 50.347.656/0001-53.**Assunto:** Diligência Operacional e Comprovação de Exequibilidade.

Com amparo no art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Parecer Técnico-Contábil nº 019/2026 e as regras do Edital nº 062/2026, a Agente de Contratação determina a abertura de DILIGÊNCIA no tocante às propostas da empresa HG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A licitante ajustou proposta indicando sede no município de Goiânia/GO (distância superior a 1.200 km de Marmeleiro/PR). Registra-se que o item 4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) VEDA EXPRESSAMENTE A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. Ademais, o item 7.1 estabelece que a execução dos serviços será realizada de forma PARCELADA ao longo de 12 meses.

Diante disso, a prestação de serviços continuados/parcelados (instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás) obrigatoriamente deverá ser realizada por equipe técnica própria registrada pela empresa, exigindo deslocamentos repetidos da matriz até Marmeleiro/PR.

A licitante fica NOTIFICADA a responder e comprovar documentalmente no prazo fixado:

- Plano de Execução Direta para Atendimentos Parcelados (Sem Subcontratação):
- Demonstrar a logística operacional para atender chamados fracionados com equipe própria (considerando a vedação do item 4.2.1 do TR) para os itens que envolvem prestação de serviços: Itens 04, 05, 06, 08, 10, 21, 22 e 23.
- Composição Detalhada dos Custos de Deslocamento e Estadia: Apresentar planilha detalhada comprovando como os preços ofertados cobrirão o transporte, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação de funcionários próprios deslocados de Goiânia/GO a cada chamado em Marmeleiro/PR.
- Comprovação de Exequibilidade dos Itens com Desconto Superior a 50% (itens 05, 06 e 08): Apresentar comprovação probatória idônea (notas fiscais de insumos/peças, folhas de pagamento com encargos e registros trabalhistas da equipe) para demonstrar a exequibilidade dos itens de serviço que ultrapassaram 50% de desconto sobre o valor estimado pela Administração.

Francieli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 040/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 16 de setembro de 2026.

Empresa: AR REFRIGERAÇÃO LTDA, 40.705.889/0001-27.**Assunto:** Diligência Operacional e Comprovação de Exequibilidade.

Com fundamento no art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Parecer Técnico-Contábil nº 019/2026 e nas diretrizes do Edital nº 062/2026, determina-se a realização de DILIGÊNCIA à empresa AR REFRIGERAÇÃO LTDA.

A licitante ajustou proposta indicando sede em Araucária/PR (aproximadamente 450 km de Marmeleiro/PR). Destaca-se que o item 4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) PROÍBE A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO, obrigando a execução direta por funcionários do quadro próprio, e o item 7.1 do TR prevê a execução dos serviços de forma PARCELADA.

A licitante deverá apresentar no prazo estipulado:

- Demonstração Logística de Atendimento Direto e Fracionado: Esclarecer e comprovar a viabilidade econômica do deslocamento contínuo da equipe própria de Araucária/PR até Marmeleiro/PR a cada chamada fracionada para os Itens 07, 09 e 11 (sem uso de subcontratação local, conforme item 4.2.1 do TR).
- Comprovação Efetiva do Faturamento Prévia: Apresentar Notas Fiscais ou Contratos efetivamente liquidados/executados que comprovem a prestação prévia dos serviços de limpeza e desinstalação pelos valores unitários cotados, haja vista que a Nota de Empenho (de 2 unidades) e a Cotação da Câmara de Candói/PR trazidas aos autos não possuem suporte probatório suficiente conforme o Parecer Contábil nº 019/2026.

Francieli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8aa91fba761b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 041/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 16 de setembro de 2026.

Empresa: M. VESSLING LTDA, 26.171.407/0001-75.

Assunto: Ratificação de Exequibilidade da Proposta — Item 02.

A licitante M. VESSLING LTDA arrematou o Item 02 (Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs) ao valor unitário de R\$ 225,00.

Em estrito atendimento às exigências contábeis e operacionais do Edital nº 062/2026, a empresa comprovou:

- Atendimento Direto e Proximidade Logística: Sede localizada em Francisco Beltrão/PR, a apenas 8 km do Município de Marmeleiro/PR, garantindo a execução direta por equipe própria sem necessidade de subcontratação (cumprindo os itens 4.2.1 e 7.1 do TR).
- Suporte Probatório Idôneo: Apresentou a NFS-e nº 1491 (de 14/09/2026), comprovando a prática comercial idêntica de instalação de ar-condicionado 24.000 BTUs pelo valor unitário de R\$ 220,00.
- Memorial de Custos: Apresentou planilha discriminando mão de obra, tributos do Simples Nacional, custos de deslocamento local e margem de lucro de 14%.

Considerando a suficiência probatória fiscal, a plena viabilidade logística local e o cumprimento das vedações do edital, a Agente de Contratação declara exequível e aceita a proposta comercial da empresa M. VESSLING LTDA para o Item 02.

Franciéli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 09:47:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6a6a6a8a8f5>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 042/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 16 de setembro de 2026.

Empresa: RECONFRIO ELETRO LTDA, 43.314.036/0001-52

Assunto: Solicitação de suporte documental de exequibilidade — item 15

Analisa-se a exequibilidade do valor proposto pela empresa RECONFRIO ELETRO LTDA para o Item 15 (Fita em PVC branca 100 mm x 10m - marca EOS), no valor unitário de R\$ 4,50.

A licitante colacionou nos autos declaração unilateral informando compras em volume e estoque próprio. Todavia, consoante ressaltado no Parecer Técnico-Contábil nº 019/2026, a autodeclaração desacompanhada de comprovantes não traz amparo documental suficiente para validação contábil do preço ofertado.

A fim de assegurar o contraditório, a ampla defesa e a igualdade de tratamento entre as participantes (art. 59, § 2º, Lei nº 14.133/2021), fica a licitante NOTIFICADA para apresentar:

- Comprovação do Custo do Material: Nota Fiscal de aquisição do produto (Fita PVC EOS) junto ao fabricante/distribuidor que confirme a condição comercial declarada.
- Composição do Frete: Demonstração do custo de transporte/envio do produto de Blumenau/SC até a Prefeitura de Marmeleiro/PR.

Francieli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80ff2d7afa61a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 043/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 16 de setembro de 2026.

Empresa: TEC FRESH AR CONDICIONADO LTDA, 49.671.485/0001-34.

Assunto: Diligência operacional e demonstração de logística de atendimento — item 01

Com fundamento no art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2026, a Agente de Contratação determina a realização de DILIGÊNCIA no âmbito da proposta comercial apresentada para o Item 01 (Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs).

Constata-se pela proposta comercial ajustada que a licitante se encontra sediada no município de Marechal Cândido Rondon/PR (Rua Dom Pedro I, nº 1019, CEP 85.960-182), distando aproximadamente 180 km a 200 km do Município de Marmeleiro/PR.

Ressalta-se que o item 4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) VEDA EXPRESSAMENTE A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, e o item 7.1 estabelece que a execução dos serviços será realizada de forma PARCELADA ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Diante disso, a prestação do serviço de instalação obrigatoriamente deverá ser realizada por equipe técnica e funcionários do quadro próprio da empresa, demandando deslocamentos repetidos entre os dois municípios a cada Ordem de Compra/Serviço emitida.

Fica a licitante NOTIFICADA para apresentar, no prazo estipulado:

- Plano de Execução Logística para Atendimentos Parcelados (Sem Subcontratação): Demonstração clara de como a empresa operacionalizará o atendimento aos chamados de instalação (Item 01) emitidos de forma parcelada pela Prefeitura, garantindo a execução por equipe técnica própria (em cumprimento estrito ao item 4.2.1 do TR) e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra (item 7.2 do TR).
- Composição dos Custos de Deslocamento: Demonstrativo simples dos custos diretos e indiretos considerando o deslocamento de veículo próprio, combustível, pedágios, alimentação e hora técnica de funcionários para o trecho Marechal Cândido Rondon/PR — Marmeleiro/PR, comprovando que o preço ofertado cobre a totalidade das despesas logísticas inerentes à execução contratual.

Francieli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

